

# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## "LEI Nº 2.382"

DATA: 19 de setembro de 2013.

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde, revogando a Lei 2.017/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º- Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8142./90 e Resolução 453/2012, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- Nova Esperança, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao CMS - Nova Esperança compete:

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;
- III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;
- IV- Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- V – Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;
- VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;
- VII – Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;
- VIII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX – Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- X – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Nova Esperança;
- XI – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;
- XII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir;
- XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;
- XV – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios;
- XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Nova Esperança, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de



2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com o Judiciário, Legislativo Municipal e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI- Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXIV – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS.

## CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O CMS – Nova Esperança, terá a composição paritária 16 conselheiros, sendo necessário um titular e um suplente para cada segmento:

I – 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 08 (oito) titulares/suplentes;

II – 25% de representante de trabalhadores da Saúde, totalizando 4 (quatro ) titulares\suplente:

III – 12.5 % representantes da Gestão Municipal será na sua totalidade 2 (dois) titulares\suplente, ficando assim representado: 1 (um) titular – suplente representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 1(um) titular – suplente da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 12.5% representante de Prestadores de Serviço de Saúde ao SUS, que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação no Município de Nova Esperança. Será vedada a indicação do representante que não possui residência fixa no Município.

**Art. 4º** - Convocação do CMS - Nova Esperança para a indicação dos Conselheiros:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

I – O CMS - Nova Esperança deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicação de 2 (dois) nomes - titular/suplente para Conselheiros Municipais de Saúde;

II – Encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde de Nova Esperança o prazo para a Plenária dos Trabalhadores de Saúde, que deverá eleger os Conselheiros representantes dos Trabalhadores Municipais e será acompanhada pelo Conselho Municipal, onde será feito uma Ata da eleição dos Conselheiros Trabalhadores da Saúde;

III – Solicitar ao Gestor Municipal de Saúde de Nova Esperança a indicação dos conselheiros representante da Gestão Municipal: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Educação de Nova Esperança;

§ 1º - O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais de Nova Esperança será de 30 (trinta) dias que antecedem a Conferência Municipal de Nova Esperança.

**Art. 5º** - O Presidente do CMS - Nova Esperança será escolhido pelo voto direto, na forma de votação aberta, na primeira reunião ordinária.

§ 1º É vedado ao Secretário de Saúde se candidatar ao cargo de presidente;

§ 2º - Concluída a Conferência Municipal de Saúde de Nova Esperança e designados os novos representantes do CMS – Nova Esperança, caberá ao Gestor Municipal de Saúde de Nova Esperança presidir a reunião que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

§ 3º - será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário, e;
- Vice-Secretário

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMS - Nova Esperança será de quatro anos, a partir de 2015, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A recondução de que trata este artigo somente se aplica aos membros das entidades e dos movimentos sociais eleitos.

**Art. 7º** - As funções de membro do CMS - Nova Esperança não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.



§ 1º - Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde Nova Esperança terão direito a banco de horas, caso as reuniões sejam após o horário de trabalho. Os demais segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º - Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Nova Esperança poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

**Art. 8º** - A organização e o funcionamento do CMS - Nova Esperança serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pelo novo Conselho, aprovados pelo plenário e homologados pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Esperança.

**Art. 9º**- O CMS - Nova Esperança poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Nova Esperança, sob a coordenação de um de seus membros.

§ 1º - O CMS - Nova Esperança poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária;
- IV - recursos humanos;
- V - saúde do trabalhador.

## CAPÍTULO IV

### ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 10-** Em conformidade com a Resolução 453/2012 – Estrutura e Funcionamento dos Conselhos – como decorrência da Quarta Diretriz – A Prefeitura Municipal de Nova Esperança garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Nova Esperança, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura e apoio técnico, em atendimento:



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- I – Cabe ao CMS - Nova Esperança deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II – O CMS - Nova Esperança contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança, que definirá a sua estrutura e dimensão;
- III – O CMS - Nova Esperança reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
- a) Convocação formal da Mesa Diretora
  - b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
- IV- As reuniões plenárias do CMS - Nova Esperança serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

**Art. 11-** O CMS - Nova Esperança funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II - a Plenária CMS - Nova Esperança reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III - cada membro do CMS - Nova Esperança terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
- IV - as Plenárias do CMS - Nova Esperança serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- V - as decisões do CMS - Nova Esperança serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.
- VI - a Mesa Diretora do CMS - Nova Esperança poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

**Paragrafo Único:** As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas

203 7



tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgadas.

**Art. 12-** O CMS - Nova Esperança convocará a partir de 2015, a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

**Art. 13-** O CMS - Nova Esperança observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 14-** O CMS – Nova Esperança promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 15-** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16-** O mandato dos atuais integrantes do CMS - Nova Esperança encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Esperança terá sua permanência 2(dois) anos, sendo obrigatório nova eleição caso seja a vontade de todos poderá ser reconduzido por mais 2 (dois) anos. Em caso de não eleito e ao final do mandato somente poderá se candidatar novamente após 4 (quatro) anos.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2017/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09),  
DO ANO DOIS MIL E TREZE (2013).

GERSON ZANUSSO  
-Prefeito Municipal-